LEI Nº 527 DE 1º DE junho DE 2011.

Autoriza a aquisição de terreno rural para implantação de uma Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário e dá outras providências.

O Povo do Município de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno rural a ser desmembrada da Fazenda Braúnas, localizada neste municipio, de propriedade de Vicente José dos Santos e sua mulher Luzia Araújo dos Santos, com área de 4,18,74 ha. (quatro hectares, dezoito ares e setenta e quatro centiares).

Art. 2º - A área será utilizada para a implantação de uma Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário.

Art. 3º - Como pagamento da referida área, será considerada a avaliação da comissão especial nomeada pela Portaria nº 029/2011, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

§ 1º – O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) a importância de R$ 12.518,82 (doze mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) será paga através da compensação do saldo da divida ativa de responsabilidade dos vendedores junto ao municipio;

b) a importância de R$1.771,68 (um mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) será paga através da compensação do valor do IPTU do exercício atual, também, de responsabilidade dos vendedores junto ao municipio;

c) a importância de R$ 15.709,50 (quinze mil, setecentos e nove reais e cinqüenta centavos) será paga no dia 15/06/2011;

d) o saldo restante, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão pagos em 06 (seis) parcelas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo a primeira no dia 15/07/2011 e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes.

§ 2º - O pagamento será realizado à proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada um dos vendedores.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) para cobrir as despesas com a aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Os recursos destinados ao crédito especial autorizado no artigo 4º desta Lei, serão decorrentes da anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - A transmissão definitiva do imóvel, far-se-á através de escritura pública, outorgada diretamente ao Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 1º de junho de 2011.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal